UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

**RESOLUÇÃO CONSEPE 38/2005**

**APROVA O REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DOS CURSOS DE ENGENHARIA, DO CÂMPUS DE CAMPINAS, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 23 de junho de 2005, constante do Parecer CONSEPE 32/2005 – Processo 32/2005, baixa a seguinte

**RESOLUÇÃO**

**Artigo 1.º** Fica aprovado o Regulamento de Estágio Supervisionado dos Cursos de Engenharia, do câmpus de Campinas, da Universidade São Francisco, conforme consta no anexo.

**Artigo 2.º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 23 de junho de 2005.

**Gilberto Gonçalves Garcia, OFM**
**Presidente**

UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

**Anexo à Resolução CONSEPE 38/2005**

# REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DOS CURSOS DE ENGENHARIA
# CÂMPUS DE CAMPINAS
# UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO

## CAPÍTULO I
## DO ESTÁGIO

**Artigo 1.º** Entende-se por Estágio a disciplina curricular semestral que se caracteriza pelo exercício profissional no qual o estudante aplica os conhecimentos teóricos adquiridos na instituição de ensino, mediante o cumprimento de programa previamente aprovado pelo supervisor de Estágio.

**Artigo 2.º** O Estágio Supervisionado é realizado pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de Engenharia, na forma disposta em sua grade curricular.

**Artigo 3.º** O Estágio realiza-se, obrigatoriamente, em instituições credenciadas junto à Universidade São Francisco, em áreas afins aos cursos.

**Artigo 4.º** É obrigatória a existência de um orientador externo do estagiário, designado pela instituição onde o estágio é realizado.

**Parágrafo único.** O orientador externo deverá obrigatoriamente possuir formação superior em área afim ao curso.

## CAPÍTULO II
## DO DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

**Artigo 5.º** O Estágio Supervisionado dos Cursos de Engenharia do câmpus de Campinas é desenvolvido em etapas de igual duração, sendo em número de quatro.

**Parágrafo único.** A carga horária do Estágio Supervisionado, especificada na grade curricular do respectivo curso, deve ser cumprida integralmente na(s) instituição(ões) onde se realiza o mesmo.

**Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 38/2005**

**Artigo 6.º** Deve ser elaborado pelo aluno um Programa de Estágio com os seguintes elementos:

- **I.** objetivos gerais e específicos;
- **II.** locais onde se realiza o Estágio;
- **III.** período em que se realiza o Estágio;
- **IV.** programa e cronograma de cada etapa do Estágio.

**Parágrafo único.** O Programa de Estágio deve ser apresentado ao Supervisor de Estágio para aprovação, juntamente com formulário específico preenchido.

**Artigo 7.º** O Estágio pode ser cumprido em uma ou mais instituições, sendo facultado ao aluno desenvolvê-lo na instituição em que trabalha, observado o disposto no artigo 3.º.

**Artigo 8.º** Todas as atividades do aluno, incluindo programas, cronogramas e relatórios, devem ser registradas mediante documentação fornecida pelo Setor de Estágio.

## CAPÍTULO III
## DOS RELATÓRIOS

**Artigo 9.º** O aluno deverá apresentar um relatório ao Supervisor de Estágio no final de cada etapa.

**Artigo 10.** Deve constar do relatório de cada etapa do Estágio, obrigatoriamente, uma declaração do orientador externo do Estágio sobre a carga horária cumprida pelo estagiário.

## CAPÍTULO IV
## DA AVALIAÇÃO

**Artigo 11.** O resultado da Avaliação do Estágio Supervisionado é expresso em graus numéricos de zero a dez, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 6,0.

**§ 1.º** A nota final é a média das notas obtidas em cada etapa.

**§ 2.º** A nota de cada etapa é a média da nota atribuída pelo supervisor do Estágio e a nota calculada com base nos conceitos atribuídos pelo orientador externo aos indicadores apresentados em folha própria, constante na documentação fornecida pelo Setor de Estágio.

**Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 38/2005**

## CAPÍTULO V
## DA SUPERVISÃO

**Artigo 12.** O supervisor de Estágio de cada curso é indicado pelo Coordenador de Curso.

**Parágrafo único.** O Estágio Supervisionado, assim como outras disciplinas, está sob responsabilidade do Coordenador do respectivo curso.

**Artigo 13.** São atribuições do supervisor de Estágio:

- **I.** orientar técnica e pedagogicamente o estagiário;
- **II.** fixar, em cada período letivo, calendário para todas as atividades a serem desenvolvidas durante o Estágio;
- **III.** deliberar sobre assuntos inerentes ao Estágio, respeitando este Regulamento, o Regimento Geral da Universidade São Francisco e a Legislação em vigor;
- **IV.** incentivar a celebração de convênios entre a Universidade São Francisco e agentes de integração públicos e privados;
- **V.** avaliar propostas, programas e relatórios de estágio;
- **VI.** encaminhar à Secretaria de Câmpus a relação de nomes de estagiários, com as respectivas notas e número de horas de estágio.

**Artigo 14.** Compete ao Setor de Estágio:

- **I.** receber e protocolar os documentos que chegam ao Setor;
- **II.** abrir fichas e processos dos alunos estagiários sob seu controle;
- **III.** divulgar instruções e normas de orientação aos alunos;
- **IV.** manter os sistemas do setor organizados e atualizados;
- **V.** formalizar o credenciamento de instituições parceiras junto à Universidade, visando oportunidades de estágio;
- **VI.** executar outras tarefas correlatas.

## CAPÍTULO VI
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 15.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador de Curso, observadas as normas internas e legislação vigente.